****

## **Estado do Maranhão**

**Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (PROCON/MA).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERV DIR EIRELI EPP\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ \_\_\_\_08.869.333/0001-63\_\_\_\_, com sede na \_R São Bento 370 4 andar Centro São Paulo/SP CEP 01010-001\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, \_\_Marcelo Rodrigue\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_268.482.618-82\_\_, endereço \_\_\_\_\_ R São Bento 370 4 andar Centro São Paulo/SP CEP 01010-001\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_marcelo@tradecall.com.br\_\_\_, recebe neste ato, lista de consumidores que deliberadamente se cadastraram na lista de bloqueio de recebimento de chamada de telemarketing, conforme documento em anexo.

Assim, considerando que, revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função de ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem é crime, com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, nos termos do Art. 154 do Código Penal.

Considerando que o Art. 325, do mesmo código, prevê que: revelar fato de que tem ciência em razão de cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar a revelação, incorre em pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Considerando que, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal.

E ainda, que, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação, sendo inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, de acordo com o Art. 5º, X, XII da CF.

Obriga-se, ao que tange a lista de consumidores recebida, a aceitar e cumprir os termos das seguintes condições:

1. Resguardar a confidencialidade dos dados constantes na presente lista, de modo a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros bem como, não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
2. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelos consumidores, no que tange àquelas que revelem seus dados pessoais;
3. Manter o sigilo, integridade e segurança de todos os dados pessoais que tiver acesso;
4. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
5. Em hipótese alguma divulgar em qualquer meio de comunicação ou outros similares os dados pessoais aqui elencados;
6. Não enviar ou disponibilizar a outro Fornecedor, de qualquer natureza, os dados pessoais dos consumidores em questão;
7. Não utilizar os dados de forma a transgredir o objeto da Lei Estadual nº. 9.053/09.

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

São Luís - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Marcelo Rodrigues, CPF 268.482.618-82 ,Trade Call Service )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Karen Barros

**Presidente PROCON Maranhão**